

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, Órgão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 2472, de 09 de outubro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2023, sob o sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia 14 de dezembro de 2023, com certame aberto em 28 de dezembro de 2023, às 08h30, e a respectiva homologação, em 28 de dezembro de 2023, do Processo Administrativo nº 757/2023 1DOC, resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançada por MENOR PREÇO POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá regiamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021 e pelo Ato 02/2022/CMA, de 31 de janeiro de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos para transmissão ao vivo e gravação, visando





atender às demandas da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento às normas e legislações pertinentes vigentes e conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos LOTES 07, 09, 12, 13, 14, objeto da contratação, a importância no valor de **R\$ 22.380,00**, conforme valores detalhados descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS  LOTE 7														
									ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
									1	4	UNID.	Smart monitor de 24" com som integrado:  - Curvatura da tela flat.  - Brilho (Típico) de 250 cd/m².  - Contraste estático de 1000:1(Static).  - Resolução FHD 1920 x 1080.  - Taxa de atualização de até 60Hz.  - Ângulo de visão (horizontal / vertical) 178°/178°.  - 16,7 milhões de cores.  - HDR10.  - Alto-falantes embutidos.  - Entrada HDMI.  - VESA: 100 x 100 mm.  - Cabo HDMI 2.0 3 metros.  Deve acompanhar suporte para fixação de parede.	R\$ 1.582,50	R\$ 6.330,00
		R\$ 1.582,50	R\$ 6.330,00											
			LOTE 9		_									

Rua Itabaiana, n° 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529 CNPJ: 13.167.804/0001-21





## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	3	UNID.	Sistema de microfone de mão sem fio:  - Cápsula de microfone dinâmico cardioide.  - Transmissor portátil.  - Alimentação do transmissor por pilhas AA'  - Possui interruptor de On/Off/Mute.  - Faixa de frequência de 530 a 560 MHz.  - No mínimo 8 frequências selecionáveis.  - Método de sincronização manual.  - Alcance de transmissão de até 30 metros.  - 1 saída balanceada XLR.  - 1 saída desbalanceada TS de 1/4".  - Tipo de receptor de mesa.	R\$ 3.996,67	R\$ 11.990,00			
			TOTAL:	R\$ 3.996,67	R\$ 11.990,00			
LOTE 12								
ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	1	UNID.	Cabo de rede Cat6A F/UTP Blindado.  - Suportar velocidade de 10Gbps.  - Suportar frequência de 500Mhz.  - Conector Rj45 Cat6A.  - Comprimento 15 Metros.	R\$ 980,00	R\$ 980,00			
	l.		TOTAL:	R\$ 980,00	R\$ 980,00			
			LOTE 13					
ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	1	CX.	Cabo de rede Cat6.  - Suportar velocidade de 1Gbps.  - Suportar frequência de 250Mhz.  - Condutor de cobre.  - Comprimento 305 Metros.	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00			
		R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00					
LOTE 14								
ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	60	UNID.	Conector Rj45 Cat6 com capa protetora.  TOTAL:	R\$ 14,93	R\$ 890,00 R\$ 890,00			

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529 CNPJ: 13.167.804/0001-21





- 3.2. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do documento devidamente atestada e acompanhada das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa, devendo esta ser apresentada com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 3.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.7. O horário de entrega deve ser observado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, conforme indicado na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 3.8. Para recebimento de pedidos e Ordens de Fornecimento, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail.
- 3.9. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de ordem de fornecimento e do respectivo empenho.
- 3.10. A responsabilidade pela emissão da Ordem de fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa da sua Diretora ou funcionário designado, através de e-mail.
- 3.11. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo do (a) servidor (a) Chefe de Almoxarifado/CMA, que deverá proceder





#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

com a avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidos estão em conformidade com a planilha, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando, quando necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da notificação do problema.

- 3.12. O compromisso para a realização da entrega só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, e do respectivo empenho;
- 3.13. O aceite ou aprovação do(s) material(is) pela Câmara Municipal de Aracaju não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindose à Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:





- 4.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.2. convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

# <u>CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

6.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, não sendo admitida prorrogação, prazo durante o qual o licitante que tenha seu preço registrado poderá ser convidado a firmar a contratação, conforme dispõe o art. 15, § 3°, inciso III, da Lei n.º 8.666/83 e art. 10° do Ato nº 02/2022, de 31 de janeiro de 2022;

ICP Brasil



- 6.2. A gestão da Ata será designada através de Portaria emitida pelo Contratante;
- 6.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
  - 6.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3.2. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício correspondente, considerando a vigência desta Ata, consoante declaração de Impacto financeiro e Dotação Orçamentária acostada aos autos do processo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

## 8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Quando for necessário Contrato:
- 8.1.1.1. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa da empresa a ser aceita por esta Casa Legislativa. Sendo que o não atendimento a esta convocação, bem como a ausência de justificativa plausível caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1° (primeiro)

ICP Brasil ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ARACAJU CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 966/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

lugar as penalidades previstas no caput do art. 81 da Lei nº 8.666/93. Neste momento, a Câmara Municipal de Aracaju poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, nas condições de suas propostas.

- 8.1.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.1.2 A empresa arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;
- 8.1.3. Fornecer os materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e do respectivo empenho, que serão encaminhados por meio eletrônico;
- 8.1.4. Entregar os materiais dentro das especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;
- 8.1.5. Substituir, no prazo de até 8 (dias) dias úteis, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais que, após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal de Aracaju, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 8.1.7. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;





- 8.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

## 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;
- 8.2.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 8.2.3. Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no material;
- 8.2.4. Proceder com a verificação do material entregue, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes no Termo de Referência, para posterior aceite;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições do Termo de Referência.
- 8.2.6. Promover, através do Fiscal de Contrato especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada;
- 8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais, garantido

ICP Brasil



o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.1.1. Não assinar a ata de registro de preços;
- 9.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5. Não mantiver a proposta;
- 9.1.6. Falhar na execução da prestação dos serviços;
- 9.1.7. Fraudar a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Declarar informações falsas; e
- 9.1.10. Cometer fraude fiscal.
- 9.2. À Empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:
  - 9.2.1. advertência:
  - 9.2.2. multa, observados os seguintes limites máximos:
    - a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato, ou não aceitar a Ordem/Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido;
    - b) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato/empenho/ordem, pela inexecução total do ajuste/Contrato, e, em caso de rescisão compactuada entre as partes, por inadimplência da contratada;





- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente da Ordem/Contrato/Empenho, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 9.2.3. impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;
- 10.2. não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> <u>FISCALIZAÇÃO</u>





- 11.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Prestação dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir o objeto desejado.
- 11.2. Compete também o controle das quantidades dos itens licitados, com intuito de não ultrapassar a sua demanda inicialmente solicitada.
- 11.3. A ação da fiscalização não exonera a empresa de suas responsabilidades contratuais.
- 11.4. Fica a cargo do gestor da ata de registro de preços o cumprimento do disposto no art. 15, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.5. Cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art.
- 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração;
- 11.6. As obrigações dos fiscais e gestores de contratos encontram-se normatizadas através da IN 005/2022(CMA), aprovada através do Ato 22/2022(CMA).
- 11.7. Ficam designados o Departamento Administrativo e o Almoxarifado da Câmara Municipal de Aracaju para o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018

- 12.1 A empresa assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, bem como comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:
- §1°: Princípio da transparência, licitude e lealdade os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;





- §2°: Princípio da finalidade e da limitação os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados, posteriormente, de uma forma incompatível com essas finalidades;
- §3°: Princípio minimização dos dados os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- §4°: Princípio da qualidade dos dados os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados, quando possível;
- §5°: Princípio da limitação da conservação os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- §6º: Princípio da integridade e confidencialidade os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.
- 12.2. A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
  - 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;
  - 13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2023, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas;





13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2024.

# Ricardo Vasconcelos Silva PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATANTE
CAIQUE CAETANO
AZEVEDO:0130035
AZEVEDO:0130035
Dados: 2024.01.04 11:29:03
-03'00'

Caique Caetano Azevedo
MASTER COMERCIAL EIRELLI
CONTRATADA





(Assinatura ICP-Brasil)

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40D9-D1E2-0418-CCBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF 498.XXX.XXX-49) em 08/01/2024 12:45:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/40D9-D1E2-0418-CCBC